



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

TIPO: MENOR PREÇO

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Mary Caetano Silva Santos**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às **09 h do dia 20 de dezembro 2023**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III - Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Declaração de endereço eletrônico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII - Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Trabalhos.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 - Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.

1.4 - A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprezados.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet Dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. O serviço prestado será Conectividade IP (Internet Protocol): através de Link Dedicado de 1Gbps para a Câmara Municipal e 500Mbps para a Unidade de Atendimento Integrado – UAI, com suporte para aplicações TCP/IP e que possibilite acesso à Rede Mundial de Computadores, de modo permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dedicado, através de canal privativo, de acordo com as determinações da Câmara Municipal de João Monlevade.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial e Documentação de habilitação”

3.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, como as publicações no DOM - Diário Oficial do Município –www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.4. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III - b**.

3.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

3.6. A declaração descrita no item 3.4 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.

3.7. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial e Documentação de habilitação”.

3.8. É vedado a participação de empresa:

a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) declarada inidônea pela Câmara Municipal de João Monlevade e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de João Monlevade).

3.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar à Pregoeira:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(Anexo II)**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório **(conforme Anexo III – a)**. **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

e) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo III - b)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.4 - Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar - se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.5 - A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

5.6 - O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5.7 - Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5.8 - Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.10 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.

6.3 - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

VII – REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1 - **O ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** conterà a proposição da licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser preenchida em papel timbrado da empresa e apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste instrumento convocatório, contendo preços unitário e global da proposta.

7.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

7.3 - A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em língua portuguesa, digitada, datada e assinada, com o carimbo da empresa proponente em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

a) Razão Social da empresa, endereço completo, CNPJ, número do telefone, fax e Inscrição Estadual;

b) Preço unitário, total e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, bem como o "CARIMBO" da empresa proponente

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.4 - Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

7.6 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento com mais de um resultado.

7.7- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.8 - A proponente deverá indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;

7.9 - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

7.10 - Em caso de divergência entre o valor total proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

7.11- A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**
- c) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. – A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Considera-se regular certidões “positivas com efeito de negativa”.

8.3. – A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo **Anexo III - d**;

8.4. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá de:

- a) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com objeto desta licitação.
 - a1) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de João Monlevade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s);
 - b) Termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ou dispensa.
 - c) Declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autônomo com que a licitante possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.
 - d) Atestado de visita técnica, **fornecido pelo órgão licitante no ato da visita**, atestando que a licitante realizou visita ao local de prestação dos serviços e tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo ANEXO VIII, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

e) **A licitante que optou por não realizar a visita técnica**, deverá apresentar declaração de ter ciência de todas as informações inerentes ao objeto licitado (**ANEXO IX**), afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

8.6 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);

b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);

c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**);

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).

d1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.7. Disposições Gerais da Habilitação:

8.7.1- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.7.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original**, ou por processo de **cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou **cópia acompanhada do original** para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

8.7.3- Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.7.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.7.6- Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

8.7.7- As Licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA VISITA TÉCNICA

9.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá fazer visita técnica, através do Responsável Técnico legal, de forma a tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada e deve ocorrer até no máximo 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço sede desta Casa Legislativa, considerando o horário de expediente, de 8 às 12 e de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

9.3. A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem os espaços e especificações, condições especiais, tirar dúvidas a respeito das condições locais ou outras eventuais dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, além de fazerem todos os questionamentos que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

9.4. Caso a licitante julgue desnecessária a visita ao local, deverá apresentar, no dia da sessão do Pregão (**juntamente com os documentos de Qualificação Técnica, subitem 8.5, letra e**), a **Declaração** de ter ciência de todas as informações inerentes ao objeto licitado (**ANEXO IX**), afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

X - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

10.2 - Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

10.3 - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.4 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

10.5 - Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

10.6 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, conforme subitem 9.5 acima, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

XI - DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 11.4;

11.2 - No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;

11.3 - O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

11.5 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

11.6 - A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 11.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

11.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

11.8 - Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

11.9 - Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

11.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.11- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.12- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1- No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.2- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

12.3 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

12.4 - Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;

12.5 - Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;

12.6 - Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;

12.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;

12.8 - Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

XIII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

13.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13.2.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.2.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

13.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;

13.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,

14.2- As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

14.9 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

14.10 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

XV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);

15.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

15.3- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

15.3.1- Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;

15.4- Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

15.5- A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão

15.7- Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

XVI – DO CONTRATO

16.1. Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

16.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

16.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

16.5. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

16.6. O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

16.7. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

16.8. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVII – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

17.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Recusando-se a futura contratada a entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

18.2 - Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;

18.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.5- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

18.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

18.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

18.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

18.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

XIX - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive com expressa discriminação dos impostos;

19.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

19.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

19.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

19.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

19.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do IGPM.

19.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

19.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

19.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

19.11. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XX - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação têm valor total estimado de R\$ **84.080,04 (oitenta e quatro mil, oitenta reais e quatro centavos)**, e correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - F. 38; 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - F. 37; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA - 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – F. 55; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - F. 54, **que irão vigorar no exercício de 2024.**

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

21.1. - Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:

21.1.1. A completa execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, em estrita observância das condições previstas no termo de referência e demais anexos.

21.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.1.3. Repassar à Câmara Municipal, durante todo o período de vigência deste, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

21.1.4. Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.

21.1.5. Disponibilizar, de forma gratuita, um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas.

21.1.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;

21.1.7. Providenciar, junto a órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;

21.1.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

21.1.9. A Contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Contratante, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

21.1.10. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças em comodato, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço;

21.1.11. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato;

21.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, transportes, instalações e segurança de todo o material empregado para a execução do objeto do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Contratante;

21.1.13. A contratada deverá apresentar documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora prevista na resolução nº. 614/2013 da ANATEL e Termo de autorização da ANATEL;

21.1.14. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal de acessos aos Circuitos IP (Somatório do acesso e da porta IP) de no mínimo 99,7% e do Serviço IP (Somatório dos Circuitos IP mais roteamento) de no mínimo 99,8%;

21.1.15. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

21.1.16. Prestar serviços de manutenção, para toda a Solução Contratada, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês;

21.1.17. Apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados devidamente preenchidos, conforme exigências legais;

21.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

21.1.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

21.1.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública

21.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

21.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

21.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

22.2. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

22.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste edital, sempre que necessário;

22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

22.5. Nomear servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

22.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

22.7. Fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato.

22.8. Demais obrigações e condições previstas no termo de referência.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

23.2- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.3- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

23.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.

23.5- A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.6- É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.10- A Contratante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

23.10.1- Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

23.11- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

23.12- Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

23.13- O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos (Hall da Câmara Municipal);

23.14- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

23.15- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 07 de dezembro de 2023.

Mary Caetano Silva Santos
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 19/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade.

1.2. O serviço prestado será Conectividade IP (Internet Protocol): através de Link Dedicado de 1Gbps para a Câmara Municipal e 500Mbps para a Unidade de Atendimento Integrado - UAI, com suporte para aplicações TCP/IP e que possibilite acesso à Rede Mundial de Computadores, de modo permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dedicado, através de canal privativo, de acordo com as determinações da Câmara Municipal de João Monlevade.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de internet, objeto deste termo de referência, visa atender a demanda por serviços de disponibilização de sinal de internet banda larga, consistindo na implantação de infraestrutura de comunicação rápida na Câmara Municipal de João Monlevade e na Unidade de Atendimento Integrado - UAI, proporcionando agilidade na troca de informações, envio de documentos digitais, serviços online, solicitações, gerência dos sistemas de gestão, dentre outras facilidades que possibilitam um bom desempenho dos trabalhos administrativos em todos os setores.

A Internet exerce um papel preponderante para que a Câmara Municipal de João Monlevade consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional através do fornecimento de diversos serviços. Vários destes, além de críticos, necessitam de conexões que garantam a alta disponibilidade de acesso, pois devem estar em funcionamento permanentemente, durante as 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano, uma vez que falhas em sua operação impactam diretamente no cumprimento das demandas laborais do Legislativo e da Unidade de Atendimento Integrado - UAI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3. DO QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS

3.1. LOTE ÚNICO:

	Unidade	Serviço	Qde	Valor Mensal	Valor de instalação	Valor Total Anual
1	Câmara Municipal de João Monlevade	Link Dedicado 1Gbps	1	4.750,00	0,00	57.000,00
2	Unidade de Atendimento Integrado - UAI	Link Dedicado 500Mbps	1	2.256,67	0,00	27.080,04
TOTAL ANUAL						84.080,04

Obs: será aceita proposta cujo valor de instalação esteja zerado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Todas as instalações e fornecimentos de serviço de conexão à Internet deverão atender as seguintes especificações técnicas:

4.1.1. Devem ser entregues até o rack por meio de fibra óptica, nas ocasiões onde não existir rack, o mesmo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.1.2. A empresa deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN);

4.1.3. A empresa deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, como suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force);

4.1.4. Devem ser fornecidos todos os equipamentos necessários (roteadores, switches, racks, ativos), assim como todo cabeamento e demais acessórios, para que seja possível a conexão do link de fibra com os equipamentos em par metálico (RJ45) do CPD da Câmara Municipal e de todas as unidades descritas na tabela do item 3 (três) deste Termo de Referência;

4.1.5. O roteador de borda, responsável por hospedagem das regras de acesso, bem como os IP's públicos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, via **comodato**. Sendo este, substituído a cada novo equipamento com tecnologia superior disponível no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.1.6. Todos os roteadores/switches e equipamentos de rede deverão ser compatíveis com VLAN, QoS e VoIP;

4.1.7. A empresa deverá prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento de comunicação com a Internet em todos os setores e fornecer uma quantidade mínima de 5 (cinco) endereços públicos IPv4 para o link dedicado de 1Gbps instalado no CPD da Câmara Municipal de João Monlevade e 2 (dois) endereços públicos IPv4 para o link dedicado de 500Mbps instalado no CPD da Unidade de Atendimento Integrado - UAI;

4.1.8. Os links dedicados deverão ser full duplex e simétricos, ou seja, mesmas taxas de upload e download;

4.1.9. As licitantes deverão fornecer informações sobre o seu backbone nacional e suas conexões internacionais, indicando:

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá possuir em operação backbones redundantes próprios e dedicados, interligando-a diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems), que forneçam trânsito Internet nacional, onde pelo menos 1 (um) deles forneça interconexão Internacional própria. Cada uma dessas interligações aos referidos sistemas autônomos deverá ter a capacidade de, no mínimo, 1Gbps;

4.1.9.2. Deverá ser apresentada, junto aos documentos de qualificação técnica, declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) com que a CONTRATADA possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.

4.1.10. Possuir monitoramento proativo para todos os pontos de acesso no Município de João Monlevade, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano, para tratativas técnicas e operacionais;

4.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais e demais informações declaradas.

4.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer, em todas as dependências da Câmara Municipal e Unidade de Atendimento Integrado - UAI, com cobertura total, acesso à Internet via Wifi, com fornecimento de equipamentos do tipo Access Point em comodato.

4.1.12.1. A quantidade de equipamentos do tipo Access Point deverá ser suficiente para que todas as dependências das unidades supracitadas no item 4.1.12 sejam suficientes para acesso à Internet sem interrupções por sinal fraco e/ou alta latência.

4.1.12.2. Os equipamentos Access Point deverão ter configurados dois SSIDs, um para rede corporativa, de acesso privativo aos funcionários das unidades e outro para acesso público, com limitação de banda à 10Mbps, por dispositivo para a rede pública, bem como ter faixas de IP separadas entre as redes e isolamento de clientes na rede para convidados.

4.1.13. Especificações dos roteadores CPE:

4.1.13.1. Os roteadores CPE deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;

4.1.13.2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de João Monlevade;

4.1.13.3. Os roteadores CPE deverão ser da mesma marca, pertencendo ao mesmo fabricante. A determinação de mesmo fabricante para todos os roteadores visa à padronização no fornecimento com consequente simplificação de: configuração, gestão, operação, monitoramento e resolução de problemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.1.13.4. Os Roteadores CPE deverão ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.1.13.5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE;

4.1.13.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específico;

4.1.13.7. A configuração lógica dos roteadores CPE para cada nível de serviço será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

4.2. Disponibilidade:

4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal de acessos aos Circuitos IP (Somatório do acesso e da porta IP) de no mínimo 99,7% e do Serviço IP (Somatório dos Circuitos IP mais roteamento) de no mínimo 99,8%;

4.2.2. No caso de inoperância do Circuito IP por responsabilidade da CONTRATADA será concedido desconto referente ao tempo de falha ou interrupção do circuito, este calculado da seguinte maneira:

QV = Quantidade de dias do mês vigente

HSP = Horas do serviço prestado mensalmente

DI = Desconto por Interrupção

VCM = Valor do Contrato Mensal

HF = Horas de Falha ou Interrupção

HSP = QV * 24 horas

DI = VCM / (HSP * HF)

4.2.3. Para efeitos de descontos, o tempo de interrupção do Circuito IP deverá ser considerado entre o início da interrupção e sua total recuperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.2.4. O prazo máximo para recuperação do Circuito IP, quando este for interrompido não poderá exceder 4 (quatro) horas;

4.2.5. Pelo não cumprimento do prazo máximo de 4 (quatro) horas para reparo e restabelecimento do link em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do Circuito IP em questão, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo para recuperação até o limite de 20 horas;

4.2.6. Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o índice mensal especificado/contratado, será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade do Circuito IP, por hora ou fração que exceda o índice acima, não cumulativo com multa estabelecida no item anterior. Para esse efeito são consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquela com duração inferior a 4 (quatro) horas não excedendo o limite de 2 (duas) horas;

4.2.7. No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do acesso. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o Circuito IP estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no penúltimo item acima detalhado;

4.2.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas à Câmara Municipal de João Monlevade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

4.2.9. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for atendido, ou a Câmara Municipal de João Monlevade não for informada, deverá ser concedido desconto por interrupção;

4.2.10. Em caso de aparente defeito ou queda de qualidade dos serviços, a Câmara Municipal de João Monlevade poderá solicitar à Empresa, sem ônus adicionais, a medição dos seguintes parâmetros: Percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro, Taxa de colisão de pacotes, Quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface), Taxa de erros de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CRC (Cyclical Redundancy Checking), Velocidade de transmissão e recepção média, Taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros, Taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção;

4.3. Atualização tecnológica:

4.3.1. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para conexão à Internet devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado;

4.3.2. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para telefonia IP devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado;

4.3.3. Todos os equipamentos necessários deverão estar em plena condição de funcionamento, afim de evitar interrupções por equipamentos danificados;

4.3.4. Caso haja atualização da tecnologia empregada e em funcionamento nas unidades descritas no item 3 (três) deste TR, a substituição dos equipamentos deverá ser realizada sem ônus à CONTRATANTE;

4.4. Suporte Técnico e Serviços:

4.1. A CONTRATADA deve possuir suporte técnico totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento telefônico, para que a CONTRATANTE possa registrar ocorrências e solicitações de reparo ou mudança de endereço de instalação, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, informando um protocolo desse registro de chamada que terá finalidade de identificar e controlar o número de chamados;

4.3. O tempo de atendimento pela central telefônica da CONTRATADA não poderá exceder 5 (cinco) minutos e deverá ser informado ao solicitante do chamado a previsão de restabelecimento do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.4. O prazo máximo para ativação dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.5. Serviço de Gerenciamento:

4.5.1. O serviço de gerenciamento deverá englobar pelo menos a gerência de falhas, desempenho e gerenciamento de nível de serviço;

4.5.2. Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa antecipar problemas, agindo antecipadamente na abertura de chamados, acompanhamento etc.;

4.5.3. Deverá operar 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

5. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Dos locais de instalação:

5.1.1. Os locais de instalação dos terminais IPs estão descritos na tabela abaixo:

Setor	Endereço	Código postal
Câmara Municipal de João Monlevade	Avenida Dona Nenela, bairro JK	35930-672
Unidade de Atendimento Integrado	Rua Lucinda Soares da Fonseca, 36, bairro JK	35930-692

5.2. Dos prazos:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas neste Termo de Referência;

5.2.2. Deverá ser elaborado sob responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento e coordenação da equipe técnica da CONTRATANTE, em no máximo **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado da instalação e migração do sistema contratado, definindo todos os produtos e serviços ofertados e sua atuação/interligação, todos os componentes adicionais incluídos, a metodologia para a migração gradual e transparente, bem como a implantação, para aprovação da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.2.3. Durante a definição desse cronograma serão efetuados os ajustes necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada;

5.2.4. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos e serviços que compõem a Solução Contratada será contado a partir de Ordem de Início dos Serviços específica para início das instalações, que será emitida após a aprovação do cronograma relatado acima, sendo:

5.2.4.1. **10 (dez) dias corridos**, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias em sua rede, incluindo a publicação da faixa de numeração e os serviços adicionais eventualmente contratados;

5.2.4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste edital, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, prédio anexo e suas unidades externas, conforme consta no item 3 deste Termo de Referência;

5.2.4.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, para toda a Solução Contratada, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês;

5.2.4.4. A assistência técnica para soluções de interrupções na solução contratada da Câmara Municipal de João Monlevade e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e seguir os prazos constantes no acordo de níveis de serviços contratados;

5.2.4.5. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800, devendo ser gratuito para qualquer situação. Devendo ser apresentado na proposta comercial;

6. DO LICENCIAMENTO

6.1. Todas e quaisquer licenças e/ou protocolos necessários para o perfeito funcionamento e ativação de todas as funcionalidades disponíveis na Solução Contratada devem estar inclusas e são estritamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7. DAS FATURAS

7.1. Cabe à CONTRATADA, emitir em tempo hábil as faturas de cada mês, separadamente, de cada um dos links contratados e enviá-las por meio virtual aos endereços de e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br e tesouraria@joaomonlevade.mg.leg.br ;

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em plataforma eletrônica, a emissão de 2ª via de faturas, bem como emissão de comprovantes de pagamento;

7.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sem ônus à Câmara Municipal de João Monlevade durante toda vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será responsabilidade de servidor (a) a ser designado (a) pela diretoria administrativa, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Devem ser fornecidos todos os equipamentos necessários (roteadores, switches, racks, ativos), assim como todo cabeamento e demais acessórios, para que seja possível a conexão do link de fibra



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

com os equipamentos em par metálico (RJ45) do CPD da Câmara Municipal e de todas as unidades descritas na tabela do item 3 (três) deste Termo de Referência.

9.2. Todos os custos com pessoal, decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

9.3. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I contendo o Termo de Referência foi aprovado por:**

Juliana Mara Pereira Moreira
Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 07 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/20__.

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III – a - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/20__.

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202_ DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.**

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 202__.

Ass. Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/20__.

Razão Social....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no edital Pregão Presencial n.º ___/202__.

Local e data: _____

Representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Pregão Presencial nº /202__.

3.1. LOTE ÚNICO:

	Unidade	Serviço	Qde	Valor Mensal	Valor de instalação	Valor Total
1	Câmara Municipal de João Monlevade	Link Dedicado 1Gbps	1			
2	Unidade de Atendimento Integrado UAI	Link Dedicado 500Mbps	1			
3	Mão de Obra Instalação	-	1			
TOTAL						

Obs: será aceita proposta cujo valor de instalação esteja zerado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Dados do responsável legal para assinatura do contrato

- a) Nome
- b) CPF _____ CI _____
- c) Endereço: _____
- d) Telefone contato: _____

Local e data



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

(representante legal)

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade
Pregão Presencial/SRP nº: / 202__

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa....., CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara Municipal ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 202__.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços de que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade-MG, CEP: nº 35.930.246 neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Fernando Linhares Pereira** portador do CPF nº, Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, situada na, nº....., Bairro....., Cidade....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços nº /_____, oriunda do Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202 , de...../...../202 , homologado em/...../202 , fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. O serviço prestado será Conectividade IP (Internet Protocol): através de Link Dedicado de 1Gbps para a Câmara Municipal e 500Mbps para a Unidade de Atendimento Integrado - UAI, com suporte para aplicações TCP/IP e que possibilite acesso à Rede Mundial de Computadores, de modo permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dedicado, através de canal privativo, de acordo com as determinações da Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Dos locais de instalação:

3.1. Os locais de instalação dos terminais IPs estão descritos na tabela abaixo:

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE – MG
Telefax: (31) 3852.3524



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Setor	Endereço	Código postal
Câmara Municipal de João Monlevade	Avenida Dona Nenela, bairro JK	35930-672
Posto UAI	Rua Lucinda Soares da Fonseca, 36, bairro JK	35930-692

3.2. Dos prazos:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas no Anexo I Termo de Referência do edital;

3.2.2. Deverá ser elaborado sob responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento e coordenação da equipe técnica da CONTRATANTE, em no máximo **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado da instalação e migração do sistema contratado, definindo todos produtos e serviços ofertados e sua atuação/interligação, todos os componentes adicionais incluídos, a metodologia para a migração gradual e transparente, bem como a implantação, para aprovação da CONTRATANTE;

3.2.3. Durante a definição desse cronograma serão efetuados os ajustes necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada;

3.2.4. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos e serviços que compõem a Solução Contratada será contado a partir de Ordem de Início dos Serviços específica para início das instalações, que será emitida após a aprovação do cronograma relatado acima, sendo:

3.2.4.1. **10 (dez) dias corridos**, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias em sua rede, incluindo a publicação da faixa de numeração e os serviços adicionais eventualmente contratados;

3.2.4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, prédio anexo e suas unidades externas, conforme consta no item 3 do Termo de Referência;

3.2.4.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, para toda a Solução Contratada, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês;

3.2.4.4. A assistência técnica para soluções de interrupções na solução contratada da Câmara Municipal de João Monlevade e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e seguir os prazos constantes no acordo de níveis de serviços contratados;

3.2.4.5. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico gratuito para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, para qualquer situação. Devendo ser apresentado na proposta comercial;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.1.1. Pela prestação dos serviços de instalação de link de acesso Internet dedicado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$

4.1.2 – Pela prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps, a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ (.....), sendo o valor global anual estimado em R\$ (.....).

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive com expressa discriminação dos impostos;

4.2.2 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

4.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.2.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.2.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.2.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do IGPM.

4.2.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

4.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.2.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

4.2.11. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.2.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - F. 38; 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - F. 37; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - F. 55; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - F. 54, **que irão vigorar no exercício de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

8.2. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste edital, sempre que necessário;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.5. Nomear servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

8.7. Fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A completa execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica em estrita observância das condições previstas neste instrumento.
- 9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.3. Repassar à Câmara Municipal, durante todo o período de vigência deste, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 9.4. Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;
- 9.5. Disponibilizar, de forma gratuita, um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas.
- 9.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;
- 9.7. Providenciar, junto a órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- 9.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- 9.9. A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Contratante, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;
- 9.10. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças em comodato, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço;
- 9.11. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, transportes, instalações e segurança de todo o material empregado para a execução do objeto do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 9.13. A contratada deverá apresentar documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora prevista na resolução nº. 614/2013 da ANATEL e Termo de autorização da ANATEL;
- 9.14. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal de acessos aos Circuitos IP (Somatório do acesso e da porta IP) de no mínimo 99,7% e do Serviço IP (Somatório dos Circuitos IP mais roteamento) de no mínimo 99,8%;
- 9.15. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 9.16. Prestar serviços de manutenção, para toda a Solução Contratada, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,7% ao mês;
- 9.17. Apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados devidamente preenchidos, conforme exigências legais;
- 9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública
- 9.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 9.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 9.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIDADE:

10.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal de acessos aos Circuitos IP (Somatório do acesso e da porta IP) de no mínimo 99,7% e do Serviço IP (Somatório dos Circuitos IP mais roteamento) de no mínimo 99,8%;

10.2. No caso de inoperância do Circuito IP por responsabilidade da CONTRATADA será concedido desconto referente ao tempo de falha ou interrupção do circuito, este calculado da seguinte maneira:

QV = Quantidade de dias do mês vigente

HSP = Horas do serviço prestado mensalmente

DI = Desconto por Interrupção

VCM = Valor do Contrato Mensal

HF = Horas de Falha ou Interrupção

HSP = QV * 24 horas

DI = VCM / (HSP * HF)

10.3. Para efeitos de descontos, o tempo de interrupção do Circuito IP deverá ser considerado entre o início da interrupção e sua total recuperação;

10.4. O prazo máximo para recuperação do Circuito IP, quando este for interrompido não poderá exceder 4 (quatro) horas;

10.5. Pelo não cumprimento do prazo máximo de 4 (quatro) horas para reparo e restabelecimento do link em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do Circuito IP em questão, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo para recuperação até o limite de 20 horas;

10.6. Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o índice mensal especificado/contratado, será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade do Circuito IP, por hora ou fração que exceda o índice acima, não cumulativo com multa estabelecida no item anterior. Para esse efeito são consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquela com duração inferior a 4 (quatro) horas não excedendo o limite de 2 (duas) horas;

10.7. No caso de inoperância reincidente num período de 3 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do acesso. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito IP o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o Circuito IP estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no penúltimo item acima detalhado;

10.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas à Câmara Municipal de João Monlevade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

10.9. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for atendido, ou a Câmara Municipal de João Monlevade não for informada, deverá ser concedido desconto por interrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.10. Em caso de aparente defeito ou queda de qualidade dos serviços, a Câmara Municipal de João Monlevade poderá solicitar à Empresa, sem ônus adicionais, a medição dos seguintes parâmetros: Percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro, Taxa de colisão de pacotes, Quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface), Taxa de erros de CRC (Cyclical Redundancy Checking), Velocidade de transmissão e recepção média, Taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros, Taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

11.1. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para conexão à Internet devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado;

11.2. Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE para telefonia IP devem ser obrigatoriamente de última geração no mercado;

11.3. Todos os equipamentos necessários deverão estar em plena condição de funcionamento, afim de evitar interrupções por equipamentos danificados;

11.4. Caso haja atualização da tecnologia empregada e em funcionamento nas unidades descritas no item 3 (três) deste TR, a substituição dos equipamentos deverá ser realizada sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deve possuir suporte técnico totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

12.2. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento telefônico, para que a CONTRATANTE possa registrar ocorrências e solicitações de reparo ou mudança de endereço de instalação, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, informando um protocolo desse registro de chamada que terá finalidade de identificar e controlar o número de chamados;

12.3. O tempo de atendimento pela central telefônica da CONTRATADA não poderá exceder 5 (cinco) minutos e deverá ser informado ao solicitante do chamado a previsão de restabelecimento do serviço;

12.4. O prazo máximo para ativação dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

13.1. O serviço de gerenciamento deverá englobar pelo menos a gerência de falhas, desempenho e gerenciamento de nível de serviço;

13.2. Deverá possuir gerência/monitoramento proativo, de forma que possa antecipar problemas, agindo antecipadamente na abertura de chamados, acompanhamento etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13.3. Deverá operar 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LICENCIAMENTO

14.1. Todas e quaisquer licenças e/ou protocolos necessários para o perfeito funcionamento e ativação de todas as funcionalidades disponíveis na Solução Contratada devem estar inclusas e são estritamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

15.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

15.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do contrato será responsabilidade de servidor (a) a ser designado (a) pela diretoria administrativa, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

16.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Recusando-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 - Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;

17.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

17.6- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

17.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

17.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.

17.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

18.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.2.4. A respeito das licitações e contratos:

18.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.5. A Câmara Municipal de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Câmara Municipal de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.7. A Câmara Municipal de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

19.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara Municipal de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 21/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

23.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

24.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de João Monlevade,.....de.....de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Contratante

Avenida Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubitschek- CEP: 35930-000 - JOÃO MONLEVADE – MG
Telefax: (31) 3852.3524



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VII - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência: Processo nº xxxxxxxx

Pregão Presencial nº xxxxxxxx

Data da Visita: ___/___/_____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A Câmara Municipal de João Monlevade, atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências da Câmara Municipal de João Monlevade, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Representante da Câmara Municipal de João Monlevade:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VIII - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que considera desnecessária a visita técnica e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____